

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a contratação dos procedimentos gerenciados no âmbito do IPE Saúde.

○ **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, e art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no PROAnº 22/2441-0002487-9,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a contratação dos procedimentos gerenciados no âmbito do IPE Saúde.

Parágrafo Único. Considera-se procedimento gerenciado o conjunto de ações assistenciais e administrativas necessárias e suficientes para a realização integral de procedimentos cirúrgicos e clínicos, que contempla os recursos necessários à assistência, recursos humanos, instalações físicas, equipamentos, instrumentos, medicamentos, materiais de consumo e demais itens inerentes ao processo assistencial.

Art. 2º O Procedimento Gerenciado representa uma forma de remuneração de cuidados de saúde, que tem como premissa a otimização da gestão da assistência à saúde, visando o seguinte:

- I - previsibilidade de custos;
- II - racionalização de recursos;
- III - qualidade dos serviços prestados;
- IV - agilidade nas autorizações, faturamento e cobrança pelo prestador;

V - diminuição das divergências e conflitos de auditoria; e

VI - segurança assistencial do usuário/paciente.

Art. 3º A adoção do procedimento gerenciado objetiva aumentar a eficiência do gerenciamento do sistema de assistência à saúde, eliminando custos de transação que não agregam valor ao usuário/paciente.

Art. 4º A modalidade de remuneração de serviços prestados na forma de procedimento gerenciado se destina aos eventos de saúde de alta frequência e previsibilidade, assim como baixa prevalência de complicações.

Art. 5º Na instituição de um procedimento assistencial gerenciado (cirúrgico ou clínico) deverá ser considerado o seguinte:

- I. os elementos que compõem o procedimento gerenciado;
- II. o valor do procedimento, o qual deverá levar em conta o tipo de plano de saúde do usuário (Plano básico e PAMES), cumprindo-se as normativas de remuneração do IPE Saúde;
- III. assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o qual estabelecerá os itens incluídos e excluídos, o valor remuneratório pré-estabelecido, assim como situações que extrapolem o atendimento contratado; e
- IV. implantação do procedimento gerenciado no sistema informatizado do IPE Saúde.

Art. 6º A composição do procedimento gerenciado, conforme o evento especificado, contemplará os seguintes itens:

I - Procedimentos cirúrgicos:

- a. período de internação (diárias);
- b. tipo de acomodação no período;
- c. taxas (hospitalar, serviços, sala e equipamentos);
- d. medicamentos e materiais pertinentes ao cuidado;
- e. gasoterapia;
- f. exames pertinentes ao cuidado;
- g. órteses, próteses e materiais especiais - OPME (conforme o tipo e estruturação do procedimento); e
- h. honorários médicos (conforme o tipo e estruturação do procedimento);

II - Diária Global (atendimento clínico):

- a. período de internação (diárias);
- b. tipo de acomodação no período;
- c. taxas (médico plantonista e hospitalar);
- d. assistência de enfermagem, fisioterápica, psicológica e social;
- e. materiais e medicamentos pertinentes ao cuidado;
- f. atividades que resgatam a autoestima e o convívio social (especificamente para a especialidade de psiquiatria); e
- g. alimentação;

III - Exames (atendimento clínico):

- a. honorários médicos;

- b. honorários de anestesiológico;
- c. materiais e medicamentos pertinentes ao cuidado; e
- d. taxas (sala, serviços e equipamentos);

IV - Serviço especializado (atendimento clínico):

- a. honorários médicos;
- b. medicamentos e materiais pertinentes ao cuidado;
- c. taxas (sala, serviços e equipamentos); e
- d. alimentação.

Art. 7º Quando ocorrerem intercorrências que impliquem notadamente em expressiva alteração do curso usual do cuidado de saúde ofertado, extrapolando o procedimento gerenciado previamente contratado, os valores adicionais serão cobrados em conta aberta, sendo necessário apresentar justificativa médica e estará sujeito à análise da Auditoria Médica.

Parágrafo único. Considera-se como intercorrência as complicações de qualquer natureza, inclusive eventos de urgência/emergência, que levem o paciente a receber cuidados não previstos no esquema de remuneração gerenciada, assim como complicações que alterem o prognóstico ou acrescentem morbidade.

Art. 8º O IPE Saúde poderá, a qualquer tempo, revisar os procedimentos gerenciados (cirúrgicos e clínicos) e atualizar códigos, serviços e valores, comunicando ao prestador credenciado as alterações que poderão impactar no termo aditivo contratual firmado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Viero Ruivo,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 8 de Março de 2022

Protocolo: **2022000683065**

Publicado a partir da página: **40**